



## *Prefeitura Municipal de Jaguariáiva*

Praça Getúlio Vargas, 60– Centro

Cep: 84.200-000 – Jaguariáiva-Pr.

Fone/Fax: (043) 535-2130 / 535-1233

# LEI Nº 1632/2005

**Súmula:** Dispõe sobre a prática da Educação Física no Sistema Municipal do Ensino de Jaguariáiva.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou , e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art.1º** - A Educação Física integra a proposta pedagógica das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jaguariáiva e é componente curricular obrigatório de todas as séries ou anos dos ciclos da Educação Básica, ajustada às faixas etárias e às condições da população escolar, em consonância com as Leis Federais 9.394/96 e 10.328/01.

**Art. 2º** - É reservado ao profissional com o curso superior completo em Educação Física e o registro no seu respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, de 1º de setembro de 1998, o exercício da docência ou a orientação prática dessa disciplina no sistema Municipal de Ensino de Jaguariáiva em toda sua Educação Básica.

**Art. 3º** - Compete ao profissional com o curso superior completo em Educação Física participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades física, saúde e do desporto da unidade escolar em que estiver trabalhando, e nas competições em que participarem equipes representativas do Município de Jaguariáiva.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 04 de Julho de 2005.

**PAULO HOMERO DA COSTA NANNI**

Prefeito